

PARECER N° 02/2023
Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: **Processo TCE-PE N° 20100214-0**
Autoria: **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Vem à apreciação para análise da legalidade das contas da Prefeitura Municipal de Macaparana sob gestão de Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti, com parecer prévio do TCE recomendando a esta Casa a aprovação com ressalvas das contas relativas ao exercício financeiro de 2019, de acordo com o disposto no art. 31, § 1º e 2º, da Constituição do Brasil.

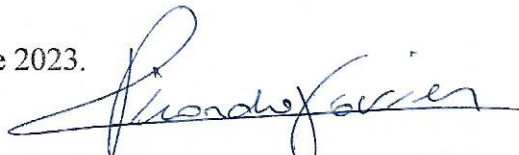
Em análise à matéria, verifica-se resumidamente, conforme entendimento do Tribunal de Contas de Pernambuco, as contas são contas globais que refletem a situação das finanças do município, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária, os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesas com pessoal bem como o atendimento às normas que disciplinam a transparência da administração pública.

Ademais, a Comissão verificou que o processo ora apresentado está em consonância com os termos que dispõe a Legislação Brasileira considerando o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º da Constituição de Pernambuco.

Desta forma, votamos pela **aprovação** do Processo de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Macaparana no exercício de 2019 conforme recomenda Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2023.



RICARDO ALEXANDRE XAVIER COUTINHO DA SILVA

Presidente



JOSIAS ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Relator



JOSÉ AGUIELO DE ARRUDA FILHO

Membro